

técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETRANSP - www.agetransp.rj.gov.br e nos demais canais de comunicação, nas quais estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

ANEXO I

MINUTA RESOLUÇÃO AGETRANSP

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA O EXAME E A HOMOLOGAÇÃO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULADOS PELA AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 12, VII, do Regimento Interno, e para atingimento das finalidades dispostas pela Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2005, com fundamento na Lei nº 8.987, de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece o procedimento para o exame e a homologação de propostas de alteração da programação da operação dos serviços públicos de transporte de passageiros.

Art. 2º. A alteração da programação operacional dos serviços públicos deverá ser previamente homologada pelo Conselho Diretor da AGETRANSP.

Art. 3º. São consideradas alterações na programação da operação dos serviços públicos de transporte de passageiros, para efeito desta Resolução, modificações na operação dos veículos e dos terminais e estações que resultem em significativas alterações nos seguintes fatores:

I - oferta de lugares nas viagens programadas;

II - frequência da realização das viagens;

III - intervalos e/ou horários de partida e chegada das viagens programadas;

IV - tempos de percurso das viagens programadas;

V - terminais de partida e chegada;

VI - horários de abertura e fechamento das estações;

VII - estações de parada;

VIII - condições dos ciclos operacionais, entendidas como combinações dos fatores anteriores.

§ 1º. Para cada uma dessas condições, as concessionárias ou permissionárias deverão apresentar estudo técnico operacional com as proposições de limites, ou circunstâncias para considerar essas variações como modificações não significativas, que serão consideradas como ajustes operacionais, cujas modificações na programação operacional não serão consideradas Alterações da Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros para efeito desta Resolução.

§ 2º. Esses estudos deverão demonstrar por intermédio de cálculo detalhados, os ciclos operacionais e suas variações naturais, que podem ocorrer em razão das características próprias dos sistemas, equipamentos e veículos utilizados, em especiais condições de segurança do tráfego, segurança pública, condições meteorológicas, variações e deslocamentos horários de demanda, ou outros fatores que tenham suficiente previsibilidade de forma a permitir a modificação da programação diária das viagens.

§ 3º. Os estudos técnicos operacionais mencionados no § 1º e § 2º, deverão ser apresentados à AGETRANSP, cabendo à CATRA promover análise técnica dos critérios utilizados, elaborando Nota Técnica com avaliação e opinião conclusiva, a ser regulado em instrumento próprio definido pelo CODIR.

Art. 4º. Todas as programações operacionais de viagens, inclusive aquelas que forem objeto de ajustes, deverão ser enviadas à AGETRANSP, na forma indicada nos contratos ou resoluções da AGETRANSP, e deverão estar disponíveis para a fiscalização antes do início da operação comercial sempre que requisitadas.

Art. 5º. Todas as concessionárias deverão apresentar, para fins de registro e homologação na AGETRANSP, em até 30 (trinta) dias úteis a partir do início da vigência desta Resolução, na forma do disposto no art. 16, as suas programações operacionais regulares atuais, que serão utilizadas como referência para permitir a verificação de forma inequívoca a manutenção das condições estabelecidas no § 2º do presente artigo.

§ 1º. Também poderão ser apresentadas, previamente, programações especiais para datas e circunstâncias que tenham características próprias com relação ao comportamento da demanda, tais como:

I - dias intercalados entre feriados e/ou dias de ponto facultativo;

II - férias escolares;

III - períodos de grandes eventos (Carnaval, Ano Novo e outros);

IV - mudanças operacionais provisórias para fins de manutenções pontuais.

§ 2º. A apresentação das programações operacionais regulares e especiais, bem como das propostas de homologação de alteração, será instruída com as memórias de cálculo detalhadas dos ciclos operacionais praticados, contendo, ao menos, as seguintes informações:

I - previsão da demanda e da taxa de renovação, se for o caso, adotadas no dimensionamento da programação operacional;

II - intervalos entre viagens e/ou horários de partida e chegada programados;

III - detalhamento do cálculo da oferta de viagens durante todo o dia, discriminando, se for o caso, dias úteis, sábados, domingos e feriados;

IV - detalhamento do cálculo da oferta de lugares durante todo o dia, discriminando, se for o caso, dias úteis, sábados, domingos e feriados;

V - detalhamento do cálculo da taxa média e taxa máxima de ocupação esperadas por hora, relativas às características dos veículos utilizados;

VI - estimativas dos tempos médios de espera pelos usuários nas estações e terminais ao longo de todo o período comercial;

VII - dimensionamento da frota empregada para atendimento da programação, discriminando, se for o caso, dias úteis, sábados, domingos ou feriados.

Art. 6º. Todas as concessionárias deverão apresentar em até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, um Plano de Comunicação Operacional para os Usuários que deve, necessariamente, conter as seguintes informações, além de outras que sejam julgadas necessárias pela concessionária:

I - tempo médio de espera programado em cada terminal ou estação por horário para cada linha ou ramal operado na mesma;

II - tempo médio de espera realizado nos três meses anteriores por horário para cada linha ou ramal operado na mesma;

III - tempo médio de percurso programado entre o terminal de origem e o terminal de destino;

IV - tempo de médio de percurso realizado entre o terminal de origem e o terminal de destino nos últimos 90 (dias).

Parágrafo Único: O Plano de Comunicação Operacional para os Usuários será regulado por ato normativo próprio.

Art. 7º. O pleito deverá ser autuado e submetido à próxima Reunião Interna do Conselho Diretor para a distribuição de Relator, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Art. 8º. Compete à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA elaborar Nota Técnica, com avaliação e opinião conclusiva sobre o pleito da Concessionária, considerando os critérios descritos nos incisos do caput do art. 3º desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, podendo ser prorrogado, pelo mesmo tempo, por uma única vez, desde que justificado pelo órgão técnico.

§ 1º. Caso a Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA opine pelo não acolhimento do pleito, a Concessionária será instada a manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a Nota Técnica realizada, cabendo à referida Câmara Técnica analisar essa manifestação.

§ 2º. Caso o pleito não esteja em condições de ser avaliado, por ausência das informações necessárias, como as mencionadas no art. 3º, fazendo-se necessária a entrega de qualquer documento ou a prestação de esclarecimentos complementares, o prazo de que trata o caput deste artigo ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da apresentação dos elementos acrescentados.

Art. 9º. Recebidos os autos da Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA com todas as considerações técnicas necessárias à deliberação do Conselho Diretor, o Relator promoverá o seu encaminhamento para a Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, que deverá examinar a questão, apresentando análise conclusiva sobre os possíveis impactos econômico-financeiros da alteração da operação, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo previamente, eventuais premissas econômicas para serem confirmadas no momento da revisão ordinária do Contrato de Concessão.

Art. 10. Após a manifestação dos Órgãos Técnicos, os interessados serão instados a apresentar as razões finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na forma do Regimento Interno desta Agência Reguladora.

Art. 11. Caberá à Procuradoria Geral da Agência manifestar-se sobre a alteração pretendida, à luz da legislação em vigor e do Contrato de Concessão, no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação das Razões Finais pela Concessionária.

Parágrafo Único: Caso a alteração substancial pretendida aparente repercussão, que ultrapasse o exame técnico de competência da AGETRANSP, alcançando eventual conotação política, socioambiental ou econômico-financeira, a Procuradoria Geral da Agência deverá orientar o Conselho Diretor quanto à necessidade de aprovação da alteração pelo Poder Concedente.

Art. 12. O Conselho Diretor desta Agência Reguladora deliberará sobre a aprovação do pleito de alteração da operação da prestação de serviço na primeira Sessão Regulatória após a manifestação conclusiva da Procuradoria Geral da Agência, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre o encaminhamento do parecer jurídico e da consequente manifestação do Relator na referida Sessão Regulatória.

Art. 13. Os autos do processo que cuida da alteração da operação do serviço terão tramitação prioritária em face dos demais processos regulatórios desta Agência Reguladora.

Art. 14. Em quaisquer casos, a notificação para a manifestação da Concessionária deverá ser promovida pelo Relator, e na falta deste, pelo Presidente.

Art. 15. Aplicam-se, supletivamente, a este procedimento, as normas do Regimento Interno desta Agência Regulatória.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Id: 2493943

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP SEI Nº 452 DE 17 DE JULHO DE 2023

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE NORMA REGULAMENTADORA PARA A TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS REFERENTES À APLICAÇÃO DO §10º DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA SUPERVIA

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso X do artigo 15 do Regimento Interno da AGETRANSP, e considerando a decisão do Conselho Diretores na 5ª Reunião Interna Ordinária de 2022, nos autos do processo SEI-220008/000557/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir de Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar normatização e tipificação das infrações administrativas referentes à aplicação do §10º da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Supervia, composta pelos seguintes membros:

Pela Procuradoria Geral da Agência - PGA:
 Titular: Thays Lacerda Alencar Peixoto (51087510)
 Suplente: Daniel Silva Pereira (ID 5090396-9)

Pela Câmara de Transportes e Rodovia:
 Titular: Jose Luiz Lopes Teixeira Filho (ID 4205543-1)
 Suplente: Rafael Lanunci da Silva Teixeira Poubel (ID 5026956-9)

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
 Assinado digitalmente em Quarta-feira, 19 de Julho de 2023 às 02:08:54 -0300.

Pela Câmara de Política Tarifária:
 Titular: Fabio Odilon Alves Gomes - ID Funcional nº 2714864-5
 Suplente: Vitória Carmo dos Santos Jesus - ID Funcional nº 5139044-2

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho será presidido pela representante da Procuradoria Geral desta Agência Reguladora.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2493946

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.239 DE 17 DE JULHO DE 2023

ESTABELECE A GESTÃO SETORIZADA POR NÚCLEOS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DA REGIÃO COSTA DO SOL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 12 de julho de 2023, processo administrativo SEI-070002/009649/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de integrar e otimizar a gestão das Unidades de Conservação administradas pelo Inea;

- a sobreposição territorial entre as quatro Unidades de Conservação estaduais da Região dos Lagos;

- a necessidade de ampliar a efetividade de gestão das Unidades de Conservação, reduzindo a potencialidade de conflitos de competência; e

- os núcleos já estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 42.929, de 18 de abril de 2011, que criou o Parque Estadual da Costa do Sol.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a gestão setorizada por núcleos das quatro Unidades de Conservação estaduais da Região da Costa do Sol.

Art. 2º - Para fins de gestão das unidades de conservação estaduais, a Região da Costa do Sol será dividida em quatro Núcleos:

I - Núcleo Massambaba, composto pela Área de Proteção Ambiental de Massambaba e pelos polígonos do Parque Estadual da Costa do Sol pertencentes ao referido núcleo, nos municípios de Araruama, Saquarema e Arraial do Cabo;

II - Núcleo Sapiatiba, composto pela Área de Proteção Ambiental da Serra de Sapiatiba e pelos polígonos do Parque Estadual da Costa do Sol pertencentes ao referido núcleo, nos municípios de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia;

III - Núcleo Atalaia-Dama Branca, composto pelos polígonos do Parque Estadual da Costa do Sol pertencentes ao referido núcleo, nos municípios de Arraial do Cabo e Cabo Frio;

IV - Núcleo Pau-Brasil, composto pela Área de Proteção Ambiental do Pau-Brasil e pelos polígonos do Parque Estadual da Costa do Sol pertencentes ao referido núcleo, nos municípios de Cabo Frio e Armação dos Búzios.

Parágrafo Único - O Anexo I desta Portaria apresenta mapa ilustrativo de cada núcleo.

Art. 3º - A critério do órgão gestor das unidades de conservação, poderá ser designado um gestor para cada núcleo ou haver aglutinação de até, no máximo, dois núcleos por gestor.

Art. 4º - A gestão dos núcleos deverá ser integrada, mantendo-se o intercâmbio constante de informações, de recursos humanos e materiais sempre que necessário.

Art. 5º - A gestão de cada núcleo deverá observar os respectivos Planos de Manejo, bem como os objetivos e especificidades de cada unidade de conservação, seguindo diretrizes e orientações da Gerência de Unidades de Conservação.

Art. 6º - A critério do órgão gestor e com a devida justificativa técnica, o modelo de gestão setorizada poderá ser revisto ou revogado a qualquer tempo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio De Janeiro, 17 de julho de 2023

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
Diretor Presidente do Conselho Diretor do Inea em exercício

Id: 2494089

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.240 DE 17 DE JULHO DE 2023

CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ELABORAR PROPOSTA DE POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO E GESTÃO REGIONALIZADA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ADMINISTRADAS PELO INEA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 12 de julho de 2023, processo administrativo SEI-070002/011155/2023,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000;

- o disposto na Portaria ICMBio nº 102 de 10 de fevereiro de 2020;

- a necessidade de ampliar a efetividade de gestão, propondo novas estratégias e arquiteturas gestacionais para as unidades de conservação administradas pelo Inea;

- a busca por inovações administrativas, pautadas nos princípios da economicidade e da efetividade pública;

- a experiência federal na elaboração e execução da Política de Integração e Nucleação Gerencial (PINGE) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);